



ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER

RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2017

Em atendimento à exigência do item 48, do Anexo I, da Resolução TC nº 27/2017, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de BELÉM DE MARIA – PE. Apresentamos o Parecer desta Controladoria, nos termos das disposições legais a seguir:

Quanto aos cálculos de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, (Art. 212 da CF/88), à aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 2º da LC 141/12, à Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Art. 22 da Lei Federal 11.494/07, ao repasse de Duodécimo (Art. 29-A da CF/88, à Despesa com Pessoal (Art. 20, inciso III da LC 101/00, à Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, inciso II da Resolução 40/2001 do Senado Federal) e à Realização de Operação de Crédito (Art. 7º, inciso I, da Resolução 43/2011 do Senado Federal.

1. A Prestação de Contas de 2017 foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964 e pela Secretaria do Tesouro Nacional;

2. A aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino representou 33,93% da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal;

3. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram 15,16% dos impostos referidos no art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal. Portanto, esta Controladoria emite este parecer, afirmando que o município atendeu o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por ter destinado percentual acima do mínimo exigido na Constituição Federal, que é 15%. Constata-se, portanto, o cumprimento às disposições do artigo 2º da Lei complementar 141/2012;

4. O Município destinou à remuneração dos Profissionais do Magistério, 73,64% dos recursos dos vinculados ao FUNDEB, atendendo assim, o disposto no Artigo 22 da Lei 11.494/2007;

5. A Prefeitura repassou o duodécimo ao Poder Legislativo durante o exercício de 2017, no limite de 7%, da receita tributária e de transferência, prevista § 5º do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, estando, portanto, dentro do que preceitua o artigo 29-A;



6. O Poder Executivo apresentou o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º quadrimestre de 2017, o qual demonstra o comprometimento de 51,99% da Receita Corrente Líquida - RCL em Despesa com Pessoal encontra-se dentro do limite máximo, conforme disposto nos incisos I II e III art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, 101/2000.

7. A Dívida Consolidada Líquida representa o comprometimento de 50,52% da Receita Corrente Líquida no exercício de 2017, demonstra que o Município está dentro do limite estabelecido no Art. 3º, inciso II da Resolução 40/2001 do senado Federal.

8. Durante o exercício de 2017, o Município não realizou Operação de Crédito, nem possui dívida oriunda de empréstimo de qualquer natureza, em outros exercícios.

É o parecer.

Belém de Maria, 22 de março de 2018.

Coordenador Geral do Órgão Central do Controle Interno